

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: AS ÁREAS PROTEGIDAS MAIS IMPORTANTES PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Sultane Maria Mussi¹ & Paulo César Silva da Motta²

A percepção mundial quanto a importância da conservação da biodiversidade evoluiu de um estágio inicial restrito à proteção de determinadas espécies símbolos, para a conservação da biodiversidade num contexto mais funcional incluindo ecossistemas, suas funções e serviços ambientais, exploração econômica e uso sustentável dos mesmos. Uma das estratégias mais importantes para conservação é a proteção da biodiversidade dentro de uma dada área geográfica. As áreas protegidas são um dos mecanismos de preservação e conservação dos recursos ambientais adotados no mundo. No Brasil, esses espaços territoriais se constituem em um dos instrumentos preconizados pela Política Nacional do Meio Ambiente, cujo objetivo fundamental é compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, buscando a sustentabilidade ambiental (CABRAL, 2002).

Este trabalho pretende abordar o tema Unidades de Conservação (UC), desde o início da história das áreas protegidas no Brasil até o contexto político atual, dando ênfase na categoria Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN). Tal instrumento representa uma nova forma de gestão participativa com o poder público na preservação dos recursos naturais.

O objetivo deste artigo é informar sobre o processo de criação de Unidades de Conservação federais, esclarecendo o significado do termo “áreas protegidas” e mostrando a importância da conservação da biodiversidade em áreas privadas através da RPPN.

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e levantamento do processo de criação de UC federais, com ênfase nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Para entender o processo de criação das Unidades de Conservação no Brasil, precisamos lembrar alguns momentos da história brasileira a partir da década de trinta, quando foram criados diversos instrumentos legais voltados para a criação e gestão de espaços protegidos. O Código de 34 foi o primeiro e um dos mais importantes instrumentos de proteção da natureza, pois estabeleceu “os critérios para a proteção dos principais ecossistemas florestais e demais formas de vegetação naturais do país, além de introduzir a idéia de categorias de manejo em função dos objetivos e finalidades da área criada”. O texto

¹ Programa Eicos/UFRJ

² Núcleo de Unidades de Conservação do IBAMA/RJ

contemplava duas visões distintas: uma, na qual os recursos renováveis poderiam ser explorados sob a concessão e controle do Estado, chamada de Florestas Nacionais, e outra, que privilegiava a noção de uma natureza intocada, que deveria ser mantida sob proteção do Estado, denominada Parques Nacionais (MEDEIROS et al, 2004).

Para consolidar a idéia de proteção, foi incorporado na Constituição de 16 de julho de 1934, um texto que definia como responsabilidade da União “proteger belezas naturais e monumentos de valor histórico e artístico”. A partir desses fatos, foi definido um quadro favorável para a criação dos primeiros Parques e Florestas Nacionais do Brasil, ocorrendo a criação do Parque Nacional de Itatiaia em 1937.

No ano de 1965, entrou em vigor o Código Florestal (Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), extremamente progressista, que é válido até hoje. A segunda versão do Código enfatiza que a proteção da natureza é tarefa executada solidariamente entre o estado e a sociedade, cabendo assim ao conjunto da sociedade, a responsabilidade de proteger as áreas de vegetação nativa de domínio privado. Nesta Lei foram instituídos os espaços protegidos chamados de Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), que não possuem delimitação territorial e são considerados protegidos somente pelos seus atributos ecológicos.

Entende-se por Área de Preservação Permanente a “área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. (BRASIL, 1965). Como exemplos de APP temos as terras indígenas, os manguezais, a margem dos rios e os topos de morros.

Entende-se Reserva Legal como uma “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas” (BRASIL, 1965).

Verifica-se que desde a criação do Código Florestal de 1934 até o início dos anos noventa, surgiram diversos documentos voltados para a criação de tipologias distintas de espaços protegidos e, como consequência disso, instituiu-se no país um sistema complexo e desarticulado de criação de áreas protegidas, conforme relata Medeiros (2004), cujo resultado foi uma precária gestão, com grande desperdício de recursos e oportunidades. Surgiu então, a necessidade de uma reflexão sobre a elaboração de um sistema mais integrado para a criação e gerenciamento das áreas protegidas. Esse sistema só se efetivou após muitos anos de estudos, com a aprovação da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da

Natureza – SNUC - Lei nº 9985 de 18 de julho de 2000. No seu Art. 2º, a Lei define Unidade de Conservação como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”. A Lei do SNUC deixa claro que **TODA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO É UMA ÁREA PROTEGIDA, MAS NEM TODA ÁREA PROTEGIDA É UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.**

Para melhor compreensão do tema, o quadro 1 resume as tipologias existentes atualmente para os espaços ou áreas protegidas no Brasil e o dispositivo legal a que estão subordinadas.

Quadro 1 - Tipologias atribuídas aos espaços destinados à proteção dos recursos naturais no Brasil, de acordo com suas características e legislação pertinente

ESPAÇOS OU ÁREAS PROTEGIDAS		
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) TERRAS INDÍGENAS RESERVA LEGAL (RL) Código Florestal (1965)	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC) Com 12 categorias Lei do SNUC (2000)	TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS Decreto PNAP (2006)

Conforme esquematizado no quadro acima, pode-se afirmar que o modelo atual de espaços destinados à proteção da natureza, no Brasil, está centrado em três dispositivos legais: o Código Florestal de 65, o SNUC e o Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP).

O PNAP foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 5758 de 13 de abril de 2006 e se propõe a ser um instrumento fundamental para pactuação das metas que permitirão a redução da perda da biodiversidade por meio da consolidação de um sistema ampliado de áreas protegidas. O PNAP define áreas protegidas como “as áreas definidas geograficamente, cuja regulamentação e administração promovam a proteção, conservação, recuperação e o uso sustentável da biodiversidade, bem como a repartição justa e equitativa dos benefícios, contemplando de forma prioritária as Unidades de Conservação, as Terras Indígenas e os Territórios Quilombolas”. As demais áreas protegidas são tratadas no âmbito do PNAP segundo a abordagem ecossistêmica, no planejamento da paisagem. (MMA, 2006).

Neste contexto podemos citar as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, áreas de domínio privado, gravadas em cartório com perpetuidade (*ad perpetum*). Com objetivo de conservar a diversidade biológica, desenvolver pesquisa científica e permitir a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais (BRASIL, 2000). Tais unidades de conservação são criadas para proteção ambiental e integral dos atributos naturais, instituídas

através do Decreto nº 5746/2006, com a finalidade de incentivar proprietários particulares na preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

A criação de uma RPPN é um ato voluntário do proprietário, que decide constituir a totalidade de sua propriedade, ou parte dela, em uma RPPN, sem que isto ocasione perda do direito de propriedade. Nos últimos anos, as RPPN foram criadas em vários estados brasileiros, alcançando em um curto período de existência, uma ampla distribuição no território nacional. Atualmente já são mais de 713 RPPN incluindo as federais, estaduais criadas, somando cerca de mais de 530.000 hectares de áreas protegidas no país.

Várias dessas reservas englobam fragmentos de Mata Atlântica, o bioma mais ameaçado em território brasileiro que atualmente detém menos de 7% de sua cobertura original.

As Unidades de Conservação são uma das ferramentas de preservação e conservação dos recursos ambientais cujo objetivo fundamental é adequar o desenvolvimento socioeconômico com a manutenção da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, buscando a sustentabilidade ambiental e a geração de serviços ambientais.

A RPPN representa importante instrumento para alavancar ações de proteção dos recursos naturais com a participação da sociedade civil. Qualquer ação que tenha como finalidade estimular o processo de criação de áreas protegidas deve ser fundamentada na relação sinérgica entre as políticas públicas, a responsabilidade sócio-ambiental dos atores envolvidos e as instituições públicas e privadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CABRAL, N. R. A. R. e SOUZA, M. Área de Proteção Ambiental: Planejamento e Gestão de Paisagens Protegidas. São Carlos: RIMA, 2002. 154 p.

BRASIL, 1965. Lei 4771/65 que Institui o Novo Código Florestal.

BRASIL, 2000. Lei 9985/00 que Institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza.

MEDEIROS, R.; IRVING, M.; GARAY, I. A proteção da natureza no Brasil: Evolução e conflitos de um modelo em construção. in Revista de Desenvolvimento Econômico. nº 09, Salvador: Departamento de Ciências Sociais Aplicadas 2./ Universidade Salvador, 2004.

IBAMA Disponível em <http://www.ibama.gov.br/> Consultado em outubro de 2006.

MMA Disponível em <http://www.mma.gov.br/> Consultado em outubro de 2006.